



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

*“Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 86, de 01 de julho de 2022, que disciplina o serviço de assistência jurídica “Dr. Henrique Manuel Alves” destinado a atender as pessoas de baixa renda no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado parcialmente o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 86, de 01 de julho de 2022, quanto à Cláusula Décima Primeira da minuta de convênio celebrado entre a Municipalidade e a Ordem dos Advogados do Brasil – 65ª Subseção de Caraguatatuba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

#### ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO

(…)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será realizado mediante o seguinte procedimento:

**I** – o advogado deverá apresentar cópia da nomeação e da certidão ao setor de Assistência Judiciária da OAB Caraguatatuba;

**II** – quando da entrega da certidão, o advogado informará se recolhe ou não ISSQN aos cofres do Município;

**III** – no dia 10 (dez) de cada mês, a OAB encaminhará ofício contendo todos os documentos originais entregues para a DAJUM, inclusive declaração de ISSQN;

**IV** – a DAJUM abrirá processo administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício;

**V** – decorridos 45 (quarenta e cinco) dias contados da abertura do processo administrativo, os valores devidos aos advogados, após efetuadas as retenções legais, serão depositados em contas bancárias de sua titularidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que a certidão for recebida ou expedida pela DAJUM em razão de atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar ou plantão convocado pela DAJUM, respectivamente, será aberto processo administrativo de pagamento, mensalmente e os valores relativos àqueles serviços serão depositados em contas

bancárias de titularidade dos advogados.

(…)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de junho de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.659, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

*“Revoga a Lei Municipal nº 1.596, de 30 de junho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba - ASECA, e dá outras providências”.*

**Autor:** Ver. Renato Leite Carrijo de Aguilari.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.596, de 30 de junho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica, por doação, à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba - ASECA, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de junho de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.660, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 935, de 25 de março de 2002, que institui o processo de regularização do domínio sobre terras devolutas municipais, nas condições que especifica, e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 3º, 4º, caput, 5º, caput e incisos, 6º, caput, 7º, caput e parágrafo único, 8º, 9º, 10, caput e parágrafo único, 13, caput, incisos e parágrafo único, 14, 15, 16, 17, 18, caput e incisos, 21, 23, 24 e 27, todos da Lei Municipal nº 935, de 25 de março de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** O Poder Executivo, por meio do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação, promoverá a incorporação, legitimação e/ou alienação das terras devolutas aos ocupantes das áreas que assim tenham sido declaradas por sentença em ação discriminatória judicial transitada em julgado ou apuradas em discriminatória administrativa, em fases e/ou etapas, sendo definido como núcleos de regularização.

**Artigo 4º** A destinação das terras devolutas para outras finalidades de interesse público da coletividade será decidida pelo Chefe do Executivo, de modo devidamente fundamentado.

(...)

**Artigo 5º** O Departamento de Regularização Fundiária deverá cadastrar os ocupantes através de procedimento próprio, afim de que seja possível a correta legitimação de posse das terras devolutas, podendo ser considerado como beneficiário de interesse social aquele que atender aos seguintes critérios:

**I** – possuir um único imóvel dentro do território nacional;

**II** – possuir renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

**Artigo 6º** É competência do Departamento de Regularização Fundiária:

(...)

**Artigo 7º** O Departamento de Regularização Fundiária deverá elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, que será acompanhado da planta e memorial descritivo sobre as terras devolutas a serem regularizadas, nas quais deverão constar suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, sobreposição, sistema viário, sistema de recreio e área verde, no que couber.

**Parágrafo único** O Auto de Demarcação Urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inserido sobre terras devolutas, que será denominado como núcleo.

**Artigo 8º** O Departamento de Regularização Fundiária, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta Lei, expedirá a Certidão de Legitimação de Posse sobre terras devolutas.

**Artigo 9º** O Departamento de Regularização Fundiária apresentará o projeto de regularização do domínio sobre as terras devolutas e a Certidão de Legitimação de Posse ao Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, o qual procederá à abertura das matrículas de acordo com o projeto aprovado pelo Poder Público.

**Artigo 10** Ao ocupante cuja posse for considerada legítima e que não se enquadre nos termos do artigo 5º, incisos I e II, na forma desta Lei, o Chefe do Executivo expedirá o Título de Legitimação de Posse como de interesse específico.

**Parágrafo único** Ficará sob a responsabilidade do legitimado de interesse específico o pagamento de uma contribuição pecuniária, a título de preço público, a ser fixado por metro quadrado da área legitimada, multiplicado por 01 (uma) VRM – Valor de Referência do Município, conforme artigo 299 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2003, a qual será revertida para o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, de que trata o artigo 20 da Lei Municipal nº. 2.337, de 29 de maio de 2017.

(...)

**Artigo 13** O requerimento de legitimação de posse será feito pelo interessado e protocolado na Secretaria Municipal de Habitação, instruído com os seguintes documentos:

**I** – cópia da matrícula referente à área devoluta que se pretende regularizar, se houver;

**II** – cópia da capa do carnê de IPTU, bem como cópia dos Títulos ou Contrato de Compra e Venda, contendo toda a cadeia sucessória existente, para comprovação do exercício da posse;

**III** – cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, abrangendo cópia de certidão de nascimento e certidão de casamento ou escritura ou declaração de união estável, se o caso;

**IV** – no caso de pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e, se houver, alterações e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**V** – comprovante de endereço;

**VI** – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

**VII** – comprovantes de renda;

**VIII** – declaração negativa de propriedade de imóvel residencial, especialmente para o enquadramento como beneficiário de interesse social;

**IX** – certidão de distribuição de processo cível, estadual e municipal emitida pelo site, no link: [HTTP://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia](http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia);

**X** – plantas topográficas georreferenciadas, acompanhados com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado (ART, RRT ou TRT) e memorial descritivo, conforme as normas técnicas da ABNT, em meio físico (papel) e meio digital (extensão dwg), no caso dos beneficiários que não se enquadrem no artigo 5º, incisos I e II, da presente Lei.

**Parágrafo único** No caso de inexistir prova documental do exercício da posse, o requerente fará juntar aos autos imagem de sensoriamento remoto do Google Earth comprovando a temporariedade da ocupação da área devoluta e, após, poderá indicar testemunhas, até o máximo de três, observadas as restrições impostas pelo artigo 447 do Código de Processo Civil.

**Artigo 14** O Poder Público deverá publicar edital no Diário Oficial do Município ou em periódico local, por uma vez, contendo o resumo do Auto de Demarcação Urbanística, com a descrição que permita a identificação da área demarcada e seu desenho simplificado, bem como a relação dos nomes e endereços do perímetro cuja posse se alega exercer, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no qual poderão ser apresentadas impugnações por terceiros interessados.

**Artigo 15** O Departamento de Regularização Fundiária publicará, nos mesmos locais referidos no artigo anterior, a relação de nomes e posses cujas legitimações foram deferidas, constando o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para reclamação de terceiros.

**Artigo 16** Havendo reclamação, esta será apreciada pelo Departamento de Regularização Fundiária, no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhada ao Prefeito Municipal, para homologação ou rejeição fundamentada.

**Artigo 17** Não havendo reclamação ou sendo esta rejeitada, a legitimação de posse será confirmada pelo Departamento

de Regularização Fundiária e será o beneficiário incluído na Certidão de Legitimação de Posse de terras devolutas para encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 18** A Certidão de Legitimação de Posse de terras devolutas será parte integrante do processo interno que tramitará junto ao Departamento de Regularização Fundiária e conterà, no mínimo, o seguinte:

**I**- Nome, filiação, profissão, naturalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade e do CPF, se pessoa física;

**II**- Razão social, número e data do registro do ato constitutivo e alterações, junto ao órgão competente, número do CNPJ, inscrição estadual ou municipal, se houver e endereço, se pessoa jurídica;

**III** - Número do procedimento administrativo de que se origina;

**IV** - Memorial descritivo da área legitimada, contendo metragem quadrada, descrição, confrontações, valor e localização;

**V** - Identificação do perímetro do qual faz parte, número e juízo do processo judicial de discriminação e matrícula respectiva do Cartório de Registro de Imóveis;

**VI** - Identificação numérica da Certidão de Legitimação de Posse em livro municipal próprio, arquivado junto ao Departamento de Regularização Fundiária;

**VII** - Data e assinaturas do(s) servidor(es) responsável(is) pelo deferimento do requerimento de legitimação pelo Departamento de Regularização Fundiária;

(...)

**Artigo 21** Para a execução desta Lei, o Departamento de Regularização Fundiária poderá propor ao Poder Executivo que autorize a formalização de convênios e outros termos com órgãos públicos, a contratação e/ou parcerias com empresas privadas e outras medidas que objetivem a efetivação das ações necessárias à legitimação de posse sobre terras devolutas.

(...)

**Artigo 23** Na aplicação desta Lei, o Departamento de Regularização Fundiária atenderá os seus fins sociais e as exigências do bem comum e do interesse público.

**Artigo 24** Os procedimentos administrativos serão públicos e poderão ser consultados por qualquer interessado, sem, contudo, poderem ser retirados da Secretaria Municipal de Habitação.

(...)

**Artigo 27** O Poder Público providenciará o cancelamento das matrículas, registros e transcrições sobre terras devolutas municipais à medida em que forem sendo legitimados os ocupantes. Em caso de sobreposição de áreas, permanecerão sob domínio dos ocupantes as áreas matriculadas que já foram outorgadas pelo Poder Público, em legitimação de posse objeto de regularização anterior.

(...)"

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 20, caput e incisos da Lei Municipal nº 935, de 25 de março de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de junho de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PESCA

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, representado pelo Sr. Leandro de Oliveira Caetano, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de Infração n.º -1200- (Processo Administrativo n.º -31827 / 2022- aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na -AV. TUBARÃO, CADASTRO 06.072.007, CAPRICÓRNIO, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por - LICENCIAMENTO AMBIENTAL IRREGULAR (DESRESPEITO A EMBARGO ANTERIOR DE AUTO 1170 - pelo auto de infração n.º -1200-, cujo valor da multa é - 5.200 VRMs -. Concede-se o prazo de - 10 - dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, representado pelo Sr. Leandro de Oliveira Caetano, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de Infração n.º -1146- (Processo Administrativo n.º -17819/2023- aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na -ENDEREÇO RUA TICO-TICO S/Nº, INSCRIÇÃO 05.170.045, JARDIM GAIVOTAS II, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por - QUEIMADAS E DESCARTES NO IMÓVEL - pelo auto de infração n.º -1146. Concede-se o prazo de - 15 - dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2023 – PI 13581/23 – PC 398/23 – Edital 72/23

Objeto: **Registro de preços de medicamentos manipulados não padronizados na REMUME.**

Abertura: **11/07/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

##### ATO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOM

Pregão Presencial nº 10/2023 – PI 11217/23 – PC 450/2023 – Edital 58/2023

Fica retificada a publicação do **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**, no **DOM**, **Ano VI - nº 1071, página 7 de 26/06/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GALPÃO LONADO, MODELO 2 ÁGUAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Onde se lê: Valor: R\$ 2.367.333,33

Leia – se: Valor: R\$ 2.367.333,00

EDITAL N.º 62/2023

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2023  
PROCESSO INTERNO N.º 14.511/2023  
EDITAL N.º 62/2023**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 1.797, de 19 de abril de 2023, reuniram-se para análise e deliberação referente ao **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**. Ao término do prazo estipulado em Edital para inscrição dos interessados, foi devidamente protocolado dois envelopes pelas empresas: **RODRIGO PEDRO GAZZI BROMATTO-CLINICA VETERINARIA** – CNPJ n.º 09.400.241/0001-00; **CLINICA VETERINARIA INOUE LTDA** – CNPJ n.º 08.932.874/0001-99; **VET CAICARA LTDA** – CNPJ n.º 04.917.105/0001-60; **BIANCA KAROLINY AUER** – CNPJ n.º 35.852.285/0001-73; **PRAIA DOS BICHOS VETERINARIA LTDA** – CNPJ n.º 10.643.064/0001-64; **LIGA VET HOSPITAL LTDA** – CNPJ n.º 46.699.802/0001-32; **PET SHOP MASSAGUACU LTDA** – CNPJ n.º 20.059.405/0001-02; **ESPACO VET VETERINARIA LTDA** – CNPJ n.º 30.077.256/0001-68; **CARE CLINICA VETERINARIA LITORAL NORTE LTDA** – CNPJ n.º 05.973.387/0001-86; e **DUAL VET CLINICA VETERINARIA LTDA** – CNPJ n.º 07.367.052/0001-40. A empresa **VET PEREQUE LTDA** – CNPJ n.º 17.982.534/0001-63, protocolou dois envelopes às 10h00min do dia 23/06/2023, após o prazo estipulado em Edital, por essa razão foi desconsiderada como participante do presente certame. Foi verificado pelos membros da Comissão que os envelopes das demais empresas foram protocolados dentro do horário estipulado, e que estavam em perfeita ordem quanto a sua inviolabilidade, passando-se a rubricá-los. Ato contínuo foi aberto o envelope de n.º 1 – Documentos para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, sendo franqueada vista dos mesmos aos membros da Comissão, os quais efetuaram conferência e postaram suas rubricas em todas as vias. Rubricados os documentos, os mesmos passam a fazer parte integrante destes autos. A Comissão deliberou por suspender a presente reunião para que se faça a análise detalhada dos documentos apresentados no envelope de n.º 1 – Documentos para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e a seguir, dar-se-á o julgamento. Não houve representantes das empresas presentes na reunião. Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e exarada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão, onde será dada a publicidade.

Assinam os Membros da Comissão

**RICARDO BALBINO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão

**SABRINA DA SILVA BAHIA**  
Membro da Comissão

**WESLEY FERNANDO DA SILVA**  
Membro da Comissão

**KAREN MORIMOTO LUZ**  
Membro da Comissão

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2023  
PROCESSO INTERNO N.º 14.511/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 1.797, de 19 de abril de 2023, reuniram-se para análise e deliberação referente ao **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**. A Comissão iniciou a análise detalhada dos documentos apresentados no envelope de n.º 1 – Documentos para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal. Após análise detalhada dos documentos apresentados, deu-se o seguinte julgamento:

**1 - RODRIGO PEDRO GAZZI BROMATTO-CLINICA VETERINARIA:** Não apresentou o Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado; Não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei; Não apresentou a Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS; Não apresentou a Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Estando, portanto **INABILITADA**.

**2 - CLINICA VETERINARIA INOUE LTDA:** Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado; Não apresentou a Certidão Negativa Municipal de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; Não apresentou o Requerimento de Credenciamento conforme o modelo no Anexo II do Edital. Estando, portanto **INABILITADA**.

**3 - VET CAICARA LTDA:** Atendeu aos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando, portanto **HABILITADA**.

**4 - BIANCA KAROLINY AUER:** Não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei; Não apresentou o Requerimento de Credenciamento conforme o modelo no Anexo II do Edital. Estando, portanto **INABILITADA**.

**5 - PRAIA DOS BICHOS VETERINARIA LTDA:** Atendeu aos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando, portanto **HABILITADA**.

**6 - LIGA VET HOSPITAL LTDA:** Não apresentou a Certidão Negativa Municipal de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, estando, portanto **INABILITADA**.

**7 - PET SHOP MASSAGUACU LTDA:** Atendeu aos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando, portanto **HABILITADA**.

**8 - ESPACO VET VETERINARIA LTDA:** Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado; Não apresentou a Certidão Negativa Municipal de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Estando, portanto **INABILITADA**.

**9 - CARE CLINICA VETERINARIA LITORAL NORTE LTDA:** Apresentou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social vencida em 12/01/2022; Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado; Não apresentou a Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliários. Estando, portanto **INABILITADA**.

**10 - DUAL VET CLINICA VETERINARIA LTDA:** Atendeu aos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando, portanto **HABILITADA**.

Ato contínuo foi aberto o envelope de n.º 2 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica das empresas habilitadas no certame, sendo franqueada vista dos mesmos aos membros da Comissão, os quais efetuaram conferência e postaram suas rubricas em todas as vias. Rubricados os documentos, os mesmos passam a fazer parte integrante destes autos. Após

a análise detalhada dos documentos apresentados, deu-se o seguinte resultado:

**1 - VET CAICARA LTDA:** Atendeu aos requisitos relativos à qualificação técnica, estando, portanto **CLASSIFICADA**.

**2 - PRAIA DOS BICHOS VETERINARIA LTDA:** Atendeu aos requisitos relativos à qualificação técnica, estando, portanto **CLASSIFICADA**.

**3 - PET SHOP MASSAGUACU LTDA:** Apresentou Licença de Funcionamento Sanitário vencida em 01/06/2023, estando, portanto **DESCLASSIFICADA**.

**4 - DUAL VET CLINICA VETERINARIA LTDA:** Não apresentou o Alvará de Licença de Funcionamento, estando, portanto **DESCLASSIFICADA**.

A vista do resultado, fica fixado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da presente Ata, a saber, **até o dia 06/07/2023**, para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não houve representantes das empresas presentes na reunião. Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e exarada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão, onde será dada a publicidade.

Assinam os Membros da Comissão

**RICARDO BALBINO DE SOUZA**

Presidente da Comissão

**SABRINA DA SILVA BAHIA**

Membro da Comissão

**WESLEY FERNANDO DA SILVA**

Membro da Comissão

**KAREN MORIMOTO LUZ**

Membro da Comissão

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC

**EDITAL Nº 015/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO -  
COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO  
E AVALIAÇÃO DO VII CURTA CARAGUÁ – FESTIVAL  
DE CINEMA DE CARAGUATATUBA.**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, torna público o presente Chamamento Público com o objetivo de compor uma Comissão para organização e avaliação do VII CURTA CARAGUÁ - FESTIVAL DE CINEMA DE CARAGUATATUBA, nomeados através de Portaria e por prazo determinado, com observância da Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1** - Este edital visa o Chamamento Público com o objetivo de compor uma Comissão para a organização do VII CURTA CARAGUÁ - FESTIVAL DE CINEMA DE CARAGUATATUBA, evento que visa estimular a criatividade e o gosto pela criação audiovisual por meio da produção de curtas-metragens, além de promover a exibição pública dos filmes e a formação de público.

## 2. DA ESTRUTURA

**2.1** - A Comissão será formada por 05 (cinco) integrantes, sendo 01 (um) servidor público da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba – FUNDACC, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatuba - CMPCC, 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da FUNDACC e

02 (dois) representantes com notória qualificação na área do Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias, selecionados por este edital.

**2.2** - A Comissão para organização do VII Curta Caraguá - Festival de Cinema de Caraguatuba será norteadora para elaboração do Edital do Festival com base nas edições anteriores, relativos a avaliação, seleção e premiação dos curtas inscritos e também irá compor a comissão de avaliação dos curtas inscritos para o ano de 2023 do evento.

**2.3** - A Comissão será composta por 01 (um) Coordenador(a), 01 (um) Vice-Cordenador(a) e 01 (um) Secretário(a).

**2.4** - A participação na Comissão é voluntária e sem remuneração.

**2.5** - Integrantes da Comissão não poderão concorrer aos editais referentes ao VII Curta Caraguá - Festival de Cinema de Caraguatuba.

## 3. DAS COMPETÊNCIAS

**3.1** - A Comissão do VII Curta Caraguá – Festival de Cinema de Caraguatuba terá as atribuições de:

**I.** Encaminhar a FUNDACC, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas reuniões;

**II.** Elaboração do Edital do Festival com base nas edições anteriores, relativos a avaliação, seleção e premiação dos curtas inscritos;

**III.** Manter-se atualizada em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;

**III.** A comissão terá a incumbência de avaliar e pontuar os curtas inscritos no festival com base no edital criado e assim definir os premiados do ano de 2023.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1** - As inscrições serão gratuitas e terão início no dia 29 de junho de 2023 ao dia 10 de julho de 2023.

**4.2** - As inscrições serão feitas por meio eletrônico através do formulário online disponível em <http://www.fundacc.sp.gov.br>, no link <https://forms.gle/H3XP7yQdLL8DG7rYA>

**4.3** - Será necessário ter uma conta cadastrada no Google para preenchimento do formulário.

**4.4** - A seleção será realizada pelos 03 (três) integrantes indicados para compor a Comissão - 01 (um) servidor público da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba – FUNDACC, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatuba – CMPCC e 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da FUNDACC, estabelecendo os seguintes critérios:

**I** – Conhecimento de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias.

**II** – Comprovação de experiência em Comissões;

**III** – Disponibilidade para reuniões semanais;

**4.5** - A confirmação e garantia da inscrição do proponente será a cópia do formulário preenchido e enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição.

**4.6** - A FUNDACC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

**4.7** - Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: [cinefoto@fundacc.sp.gov.br](mailto:cinefoto@fundacc.sp.gov.br). A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

**4.8** - O processo de Chamamento Público será organizado e conduzido pela FUNDACC e todos os atos referentes as etapas devem ser acompanhadas pelo site da Fundação.

## 5. CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

**5.1** - As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da FUNDACC e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente.

5.2 - No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos para avaliação e pontuação:

I - Cópia do RG e CPF;

II - Comprovação de experiência em Comissões;

III - Comprovante de participação em: produções audiovisuais, exposições, cineclubes, mostras, eventos da área em geral e premiações recebidas.

5.3 - Não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos após o prazo previsto na inscrição e a falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente.

5.4 - A inscrição apresentada na forma estabelecida será examinada pela comissão de avaliação deste edital e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará a respectiva classificação.

## 6 - DA PONTUAÇÃO.

6.1 - De acordo com os documentos e informações apresentadas, as propostas receberão a pontuação descrita abaixo:

ITEM	EXPERIÊNCIA NO AUDIOVISUAL, FOTOGRAFIA E NOVAS MÍDIAS.	PONTOS
1	Comprovante de participação em: produções audiovisuais, exposições, cineclubes, mostras, eventos da área em geral.	2,0
2	Prêmio artístico e/ou Projetos aprovados em edital público ou privado	1,5
3	Curadoria de Eventos	1,5
ITEM	EXPERIÊNCIA EM COMISSÕES	PONTOS
1	Participação em mais de 2 comissões.	2,5
2	Participação em até 2 comissões.	2,5
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>

## 7. CLASSIFICAÇÃO

7.1 - O cálculo da Nota Final que determina a classificação far-se-á de acordo com a soma dos pontos obtidos e serão desclassificados os candidatos que tiverem Nota Final igual a 5,0 (cinco).

7.2 - Os profissionais serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

## 8. DO RESULTADO

8.1. A habilitação e classificação serão publicadas no **dia 14 de julho de 2023**, no site da FUNDACC e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela FUNDACC, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

9.3 - O participante autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDACC.

9.4 - Fica eleito o foro da cidade de Caraguatatuba/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2023.

**MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA**  
Presidente da FUNDACC

### EDITAL Nº 016, DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Prorroga prazo de inscrição do Edital nº 011, de 20 de junho de 2023, que disciplina ‘Chamamento Público para os interessados em participar da Rota do Camarão 2023 conforme especificações no Edital e seus anexos.’”

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, em virtude de publicação do **Edital nº 011, de 20 de junho de 2023**, e seu respectivo regulamento, no intuito de bem informar aos interessados em participar do “Chamamento Público para os interessados em participar da Rota do Camarão 2023”, **T O R N A P Ú B L I C O** a prorrogação de prazo para as inscrições para participar da Rota do Camarão 2023, consolidando todos os seus demais termos, inserindo as seguintes alterações, promovidas na forma do presente Edital:

....

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

....

2.5. As inscrições serão feitas exclusivamente por meio eletrônico através de formulário online: <https://forms.gle/8B4j99hyK9YWXJ629>, ou presencialmente na sede administrativa da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, 396 Centro, Caraguatatuba/SP, no período de 21 de junho de 2023 a 05 de julho de 2023, de segunda a sexta de 09:00 às 17:00 horas.

....

## 4. DOS CREDENCIADOS

....

4.1. Os estabelecimentos participantes deverão receber a equipe da FUNDACC para fotografia dos pratos nos dias 06 e 07 de julho.

Caraguatatuba, 29 de julho de 2023.

**MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA**  
PRESIDENTE DA FUNDACC



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO